



Junho | 2023

Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA) 2022



O Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA), lançado em 2017, assenta numa ação integrada de base anual e com incidência nacional que visa promover o cumprimento da legislação ambiental. Trata-se de uma ferramenta de planeamento e articulação de cada uma das entidades com atribuições próprias de licenciamento/fiscalização e de inspeção na área governativa do ambiente.

O [relatório PNFIA/2022](#) apresenta os resultados inscritos na plataforma por todas as entidades que o integram: a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e os seus Serviços Descentralizados, respetivamente, as Administrações de Região Hidrográfica (ARH) do Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, e a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

No que especificamente respeita à IGAMAOT, as suas competências e atribuições legais em matéria ambiental, impõem-lhe que dê prioridade às inspeções determinadas pelos Sistemas de Análise de Risco dos diferentes regimes legais cujo controlo lhe está diretamente cometido, designadamente, instalações abrangidas pelo regime das Emissões Industriais (REI), em especial o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e atividades e instalações que utilizam solventes orgânicos; instalações de atividade abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (SEVESO); instalações abrangidas pelos Regulamentos de Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos (REACH) e de Classificação, Rotulagem e Embalagem (CLP); e ainda, as inspeções específicas no âmbito do transporte de resíduos e dos operadores associados à transferências de resíduos (MTR).

Das 2722 ações de fiscalização/inspeção realizadas no ano de 2022, foram emitidos 484 autos de notícia (AN) em resultado de infrações previstas e puníveis pela legislação ambiental, a que corresponde uma taxa de 17,8% de incumprimentos. Os setores com maior número de ações foram a Gestão de Resíduos (438), Aquacultura (304), Extração de minérios e inertes (287) e Comércio, serviços e transportes (247).

A IGAMAOT inspecionou 715 alvos, dos quais 292 foram alvo de AN, com uma taxa de 41% de incumprimentos. Acrescem ao número das inspeções pela IGAMAOT, 17 ações, no âmbito do controlo dos MTR.

O maior número de autos de notícia lavrados incide nos setores de Gestão de Resíduos (202), Pecuárias e agropecuárias (42), Comércio, serviços e transportes (38), Metalomecânica (34), Alimentar (24) e Extração de minérios e inertes (22). Destaca-se ainda a importância das notificações efetuadas nos Setores da Extração de minérios e inertes (154), Gestão de Resíduos (37), Comércio, serviços e transportes (12).

As vertentes ambientais onde se verificaram mais infrações incidiram nas áreas de Resíduos (240), Regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) (93), Água (91), Ar (67), Responsabilidade por danos ambientais (38) e Massas Minerais-Pedreiras (20).

Tramitação de processos de contraordenações ambientais

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) assegura a tramitação e decisão de Processos de Contraordenação (PCO) com origem em autos de notícia lavrados pelos Inspectores da IGAMAOT e, quando determinado na legislação setorial, dos autos ou participações emitidas por autoridades que não detêm essa competência, nomeadamente as policiais.

Os principais passos na instrução e conclusão de processos de contraordenação ambiental constam do disposto na [Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto](#), que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA), aplicando-se ainda, subsidiariamente, o [Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro](#), que institui o Regime Geral das Contraordenações (RGCO), ambos na sua redação atual. O facto ilícito e censurável que corresponda à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente que consagrem direitos ou imponham deveres, onde esteja prevista a aplicação de uma coima constitui contraordenação ambiental, que pode ser classificada em leve, grave ou muito grave, com coima que varia com a gravidade da infração, o grau de culpa e o tipo de infrator, pessoa singular ou coletiva.

Sempre que numa ação de inspeção da IGAMAOT, ou de fiscalização, ou da análise de reportes ou controlos remetidos pelos Operadores, desenvolvidas por outras entidades, administrativas ou policiais, são detetadas infrações à legislação é elaborado um Auto de Notícia, ou uma participação, devendo ser mencionados os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a infração foi cometida ou detetada, os elementos de identificação do infrator e as testemunhas.

São responsáveis pelas contraordenações as concretas pessoas singulares, e em caso de pessoas coletivas, para além destas de *per si*, podem ainda ser responsáveis os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam funções de administração, podendo ocorrer responsabilidade subsidiária ou solidária se forem várias as pessoas a praticar os atos ou omissões culposas.

A instrução do PCO contempla a notificação do arguido assegurando o direito de audição e defesa, sendo concedido um prazo de 15 dias úteis para se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a aplicação da sanção e/ou sanções acessórias em que incorre, podendo juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas.

As notificações em processo de contraordenação, bem como a convocatória para atos ou diligências, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, podendo ainda ser efetuadas por fax ou correio eletrónico.

No período dos 15 dias úteis do direito de audição e defesa, o arguido pode requerer, para as contraordenações classificadas como leves e classificadas como graves, o pagamento da coima com redução de até 25% e pagamento faseado até quatro prestações mensais, desde que comprove que a sua situação económica não permite o pagamento da coima numa prestação única, e demonstre a regularização da situação tida como infração.

Uma vez decorrido esse prazo, a matéria constante do auto e da respetiva defesa é analisada, esta última se efetuada, bem como todos os meios de prova trazidos aos autos, sendo elaborada a respetiva decisão administrativa final.

A decisão administrativa pode apresentar as figuras de Arquivamento, Condenação em admoestação, Condenação com aplicação de coima, podendo ainda ser aplicadas sanções acessórias (em caso de infrações graves e muito graves).

A reação à decisão administrativa pelo arguido prevê:

- i) Cumprimento voluntário da decisão, procedendo ao pagamento da coima, a qual pode ser paga a prestações até quarenta e oito meses;
- ii) Impugnação judicial por escrito, dirigida à autoridade administrativa;
- iii) Nos casos em que não existe Impugnação judicial e não se verifica o cumprimento voluntário da decisão (com o pagamento da coima) extração de certidão de dívida e envio ao Ministério Público para a instauração da competente ação executiva.

Inspecões da IGAMAOT a intervenções urbanísticas realizadas na Reserva Agrícola Nacional

Entre 2019 e 2022, na área de intervenção de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, a [IGAMAOT](#) identificou e avaliou 209 intervenções urbanísticas no âmbito de inspecões realizadas no domínio do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), abrangendo delimitações municipais que integram as regiões do Norte, Centro e Algarve.

A [Reserva Agrícola Nacional \(RAN\)](#), criada pelo Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, tem por objeto a defesa e proteção das áreas de maior aptidão agrícola, tendo em vista a sua afetação à agricultura, constituindo-se como uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, consubstanciado no [Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março](#).

Nas áreas da RAN são excepcionalmente permitidas utilizações não agrícolas, consideradas compatíveis com os objetivos de proteção da atividade agrícola, mediante parecer prévio vinculativo ou comunicação prévia à entidade regional da RAN, territorialmente competente, dependendo da observância dos limites e condições previstos na [Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril](#).

Em resultado das ações de inspeção realizadas, entre 2019 e 2022, com o objetivo de verificar, junto da Administração (Central e Local), o cumprimento deste regime jurídico, a IGAMAOT concluiu que aproximadamente 94% dessas intervenções são ilegais.

A violação do RJAN traduziu-se na ocupação de solos com aptidão moderada a elevada para o uso agrícola genérico, para a qual contribuíram, em mais de 10% dos casos referenciados (28 intervenções urbanísticas), atos de controlo prévio (pareceres favoráveis, licenciamentos, admissões de comunicação prévia ou autorizações) praticados à revelia da lei pelas entidades regionais da RAN e pelas câmaras municipais.

Do ponto de vista dos usos, assumem especial destaque a construção e a ampliação de habitações, ou usos conexos com estas, realizadas à revelia da lei, a que se aditam edifícios destinados a apoios ou armazéns agrícolas e, bem assim, para fins turísticos.

Do ponto de vista do sancionamento e da reposição da legalidade dos ilícitos detetados, a IGAMAOT atua, em articulação, com as entidades com competências de fiscalização no âmbito do RJAN (Direções Regionais de Agricultura e Pescas e Câmaras Municipais), participa ao [Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos](#) os factos indiciadores da violação deste regime jurídico decorrentes de atos administrativos praticados pelas entidades públicas, e encaminha para o Ministério Público (MP) as situações detetadas pelos seus inspetores que indiciam a prática de violações de regras urbanísticas e que possam conduzir à instauração de processos crime.

A operacionalização das medidas de reposição da legalidade aplicáveis às obras clandestinas é, quando se revele pertinente, assegurada em sede de ação de acompanhamento (follow-up), podendo culminar com nova participação dos factos ao MP junto do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, sempre que as entidades públicas não demonstrem ter esgotado todos os mecanismos colocados ao seu alcance para assegurar aquele desiderato.

Auditorias no âmbito dos produtos fitofarmacêuticos

A atuação da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), no âmbito da segurança alimentar, insere-se nas obrigаторiedades determinadas pelo [Regulamento \(UE\) n.º 2017/625](#), relativo aos controlos oficiais na União Europeia realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa à segurança dos géneros alimentícios e aos alimentos para animais e às normas implementadas, designadamente, na preservação da saúde, bem-estar animal e proteção fitossanitária.

A nível europeu, no domínio dos produtos fitofarmacêuticos, é de realçar a Estratégia do Prado ao Prato, lançada no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, que estabelece o objetivo da UE de, até 2030, reduzir em 50% a utilização e o risco dos pesticidas químicos, assim como a utilização dos pesticidas mais perigosos, promovendo a sua utilização sustentável e iniciativas como a publicação de uma base de dados de boas práticas e de documentos orientadores para apoio na gestão integrada de pragas.

Importa enquadrar que o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos, com vista à redução dos riscos e efeitos da sua utilização na saúde humana e no ambiente, é promovido pela legislação comunitária e nacional, destacando-se o Regulamento (CE) n.º 1107/2009, cuja execução foi assegurada pelo [Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho](#), com normas relativas à colocação destes produtos no mercado interno e reforço do princípio da precaução e a [Lei n.º 26/2013, de 11 de abril](#), a qual, para além da sua componente de regulação, define ainda procedimentos de monitorização a observar no âmbito da distribuição, venda e aplicação dos Produtos Fitofarmacêuticos.

Neste âmbito, as auditorias realizadas pela IGAMAOT visaram avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação dos sistemas de controlo oficial e respetivos, implementados pelas Autoridades Competentes, inerente à autorização, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Foi também realizada pela IGAMAOT uma auditoria ao Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de origem vegetal que incluiu o cumprimento dos Programas de Controlo coordenado plurianuais da União Europeia entre 2018 e 2020, destinados a garantir o respeito dos [Limites Máximos de Resíduos \(LMR\) de pesticidas](#) no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos. Destaca-se ainda o [Regulamento CE n.º 396/2005](#) relativo aos LMR de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.

Nas auditorias realizadas em matéria da Autorização, Colocação no Mercado, Utilização e Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal, foram avaliadas pela IGAMAOT as seguintes áreas: Cooperação interna e coordenação entre entidades intervenientes; Dotação e qualificação dos recursos humanos (RH) e adequação de recursos materiais; Normas e procedimentos documentados; Designação dos Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) e dos Laboratórios Oficiais (LO) e respetivas atividades; Sistemas de gestão, tratamento e divulgação da informação; Financiamento do sistema; Supervisão e auditoria ao sistema; Decisões na sequência da monitorização e aplicação do regime sancionatório; Plano(s) de emergência e gestão de crises; Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

Das entidades que intervêm na implementação da legislação referente aos produtos fitofarmacêuticos destacam-se as atribuições da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária](#) (DGAV), enquanto Autoridade Competente coordenadora do Plano de Controlo Oficial.

Competências em matéria contraordenacional e de investigação criminal na IGAMAOT



A [7ª Conferência da Rede Nacional IMPEL](#), organizada pela Inspeção Regional do Ambiente (IRA) Açores e pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), cuja abertura foi realizada pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dos Açores e pela Subinspetora-Geral da IGAMAOT, realizou-se no dia 5 de maio de 2023, no Auditório do Ramo Grande, na Ilha Terceira, Açores, sendo em simultâneo um evento online, contando com cerca de 200 participantes inscritos.

As [apresentações](#) e moderação das sessões foram realizadas em conjunto com outras entidades nacionais, incluindo a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a Polícia Judiciária (PJ), a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a Direção-Geral do Território (DGT), a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) Açores, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) Madeira, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Alentejo (CCDRA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro (CCDRC), a Estrutura de Sustentabilidade do Destino Turístico dos Açores e a EDA Renováveis, S.A.

A Conferência foi encerrada com uma intervenção do Inspetor Regional da IRA Açores. O evento integrou uma primeira sessão dedicada à divulgação do trabalho realizado no âmbito da participação nacional de entidades em Projetos da [IMPEL](#) – Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental vigente – *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law* e uma segunda sessão dedicada à “sustentabilidade e economia circular”.

Na primeira sessão as apresentações incidiram na aplicação da Diretiva referente ao crime ambiental, sobre o desenvolvimento e aplicação de um guia nacional em matéria de recursos hídricos e sobre a atuação dos órgãos de polícia criminal em matéria ambiental, e a proteção do ambiente através do direito penal na Região Autónoma dos Açores. Nessa sessão apresentaram-se ainda os resultados de dois projetos IMPEL geridos por Portugal, sobre a fiabilidade do autocontrolo de emissões para o ar e a fiscalização em matéria de conservação da natureza, e ainda uma apresentação do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS).

Na segunda sessão foram abordados projetos sobre a sustentabilidade, designadamente, da região dos Açores, na área energética e de turismo e, também no plano nacional, relacionados com a estratégia para a economia circular nos resíduos e a circularidade no setor da água. designadamente resultante de atendimentos, respostas e inquirições de testemunhas, inquéritos, e propostas de decisão.

Utilização de imagens da Observação da Terra

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) tem vindo a incrementar as possibilidades de utilização de imagens de observação da terra, em particular ortofotomapas, de veículos aéreos não tripulados (UAV), e mais recentemente de satélites, como ferramenta de suporte à verificação da legalidade nas suas áreas de missão, nomeadamente: no acompanhamento e avaliação no ordenamento do território e da conservação da natureza (verificação de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo); no ambiente (detecção de ações ilegais como eliminação de resíduos ou rejeições de águas residuais); no controlo da concretização de projetos financiados para a agricultura.

O [Copernicus](#) é o Programa de Observação e Monitorização da Terra pela União Europeia que oferece dados, em tempo quase real e a nível global, baseados em imagens de satélite e sensores de medição in situ (não espaciais) terrestres, atmosféricos e marítimos. Permite o acesso direto, aberto e gratuito a [dados](#) e [serviços](#) que visam satisfazer os requisitos de utilizadores finais num

vasto leque de aplicações em vários domínios, incluindo em ações de inspeção e fiscalização. O objetivo deste programa passa assim por dotar os utilizadores das ferramentas e dos recursos de que necessitam para explorar todo o potencial destes dados, apoiando-os no acesso, visualização, utilização, descarregamento e análise de dados.

Este [programa](#) é coordenado e gerido pela [Comissão Europeia](#) e executado em parceria com os Estados-Membros, e a Agência Espacial Europeia ([ESA](#)) [serviços](#) nas áreas da Atmosfera, do Meio Marinho, do Meio Terrestre, das Alterações Climáticas, da Atmosfera, da Segurança e da Emergência, sendo servido por um conjunto de satélites dedicados (a família [Sentinel](#)) e missões contributivas (satélites comerciais e públicos existentes). Destacam-se as ações de promoção de uso de serviços pelas [entidades públicas](#) e a [academia de formação Copernicus](#) e ainda os recursos acessíveis aos utilizadores no portal [Framework Partnership Agreement on Copernicus User Uptake](#), uma ação do Acordo-Quadro de Parceria para a Utilização do Copernicus.

No âmbito da [IMPEL](#) – Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental vigente – *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*, a IGAMAOT tem vindo a explorar as potencialidades do uso de imagens da Observação da Terra, tendo coordenado em 2017 o projeto «*iCUD – Inspecting using Copernicus and UAV data*», sobre boas práticas na utilização destas ferramentas em inspeções ambientais e capacitação técnica no seu uso.

Mais recentemente, na [Conferência IMPEL Water&Land 2022](#), realizada em Lisboa, e organizada pela IGAMAOT em conjunto com autoridades públicas da Itália e da Roménia, foi apresentado o tema da inteligência geoespacial / Geospatial intelligence ([GEOINT](#)) para a proteção do ambiente e contra atividades ilegais, no âmbito do Copernicus e enquadrada na Ação n.º 5 do Plano 2018-2022 da iniciativa *Environmental Compliance Assurance* ([ECA](#)) da Comissão Europeia, realçando-se a [apresentação](#) por parte do *Joint Research Centre* (JRC) da Comissão Europeia (CE) e a [apresentação](#) conjunta da Agência Espacial Romena e do Instituto Superior para a Proteção e Investigação Ambiental de Itália.

Em Portugal, é de destacar a nova plataforma de visualização web ‘[Portugal Visto do Céu](#)’, disponibilizada pela Direção-Geral do Território ([DGT](#)), que permite uma consulta interativa das coberturas aerofotogramétricas e imagens de satélite do território de Portugal continental produzidas nos últimos anos, com um novo [visualizador](#). A sua consulta conjugada com a visualização e interpretação inteligente de informação do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo ([SMOS](#)), ([apresentado](#) na Conferência 2023 da [Rede Nacional IMPEL](#)) constituem ferramentas muito úteis para o planeamento e execução das políticas públicas da administração central, regional e Local, bem como para a atividade das empresas e a informação dos cidadãos.

Atividade da IGAMAOT na Gestão de Reclamações / Denúncias – Relatório de Balanço 2022

A IGAMAOT receciona, analisa e promove a resolução das reclamações/denúncias/queixas, nos domínios do ambiente, proteção radiológica, ordenamento do território, conservação da natureza, agricultura, mar, floresta, desenvolvimento rural, controlo oficial no âmbito da segurança alimentar, administrativo, financeiro e das relações laborais, nas áreas de atuação abrangidas pelas suas tutelas, e ainda dos apoios nacionais e europeus à agricultura, florestas, desenvolvimento rural e política do mar.

As reclamações/denúncias devem ser remetidas através do portal da internet da IGAMAOT, preenchendo-se o Formulário aí disponibilizado em área dedicada, nos separadores “[Espaço Público](#)” – [DENUNCIAR](#) e serem fundamentadas com informação tão completa quanto possível sobre os factos que reportam, com referência ao tempo, modo e lugar da ocorrência dos mesmos (local, morada, ou outros elementos de referência como coordenadas geográficas), e indicando todos os intervenientes, nomeadamente a entidade ou o agente visado, bem como outras questões tidas por relevantes.

Os critérios e procedimentos utilizados pela IGAMAOT, foram aprovados pelo Despacho n.º 1681/2020 (Diário da República, 2.ª série, N.º 25, 5 de fevereiro de 2020), através do [Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT](#), destacando-se a sua triagem e gestão em função de 3 prioridades, conforme o quadro seguinte.

Os critérios e procedimentos utilizados pela IGAMAOT, foram aprovados pelo Despacho n.º 1681/2020 (Diário da República, 2.ª série, N.º 25, 5 de fevereiro de 2020), através do Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT, destacando-se a sua triagem e gestão em função de 3 prioridades, conforme o quadro seguinte.

PRIORIDADE	MATÉRIA DENUNCIADA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1	Da competência material exclusiva da IGAMAOT	IGAMAOT
2	Da competência material subsidiária da IGAMAOT	Entidades com competência material de controlo prévio (p.e. licenciamento) e/ou sucessivo (p.e. fiscalização) tuteladas pelos Ministérios que exercem direção conjunta da IGAMAOT, ou Entidade a identificar casuisticamente.
3	Sem competência da IGAMAOT	Entidade a identificar casuisticamente.

De acordo com o [Relatório de Balanço 2022](#), foram analisadas 1341 novas situações denunciadas, das quais 46 foram classificadas com prioridade 1 e, como tal, acompanhadas diretamente pela IGAMAOT. As 433 situações denunciadas classificadas com prioridade 2, da competência material subsidiária da IGAMAOT e as 862 com prioridade 3, nas quais a Inspeção-Geral não detém competência, e sempre que fundamentadas, foram reencaminhadas para a(s) entidade(s) materialmente competente(s), para averiguação, atuação em conformidade e resposta ao denunciante. Nas situações de prioridade 2 visou-se ainda assegurar uma resposta da(s) entidade(s) materialmente competente(s) aos denunciantes, sempre que os mesmos abordaram novamente a IGAMAOT, alegando a ausência de resposta.

Manteve-se a constatação de maior número de situações denunciadas no litoral, em comparação com o interior de Portugal Continental, com incidência nos distritos de Lisboa e Porto, sendo a maioria de âmbito ambiental (372; 78%), seguindo-se de ordenamento do território e conservação da natureza (86; 18%). Nas situações de âmbito ambiental, as vertentes mais denunciadas correspondem aos resíduos (153) e recursos hídricos (136), a que se seguem o ruído (40), as emissões atmosféricas (29), denúncias em matéria de licenciamento ambiental ou avaliação de impacte ambiental (12), e, por último, relacionadas com outros temas (3) como regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente (SEVESO) ou regulamento de registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH).

A 20 de dezembro, foi publicada a [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), que transpõe a respetiva [Diretiva](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, criando a obrigação de implementação de canais e procedimentos a fim de assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes a este novo quadro legal. Para o efeito, a IGAMAOT disponibiliza a informação prevista no artº 16º do referido diploma no seu [Portal](#) e quando as denúncias endereçadas à IGAMAOT não se enquadram na sua esfera de competências, são reencaminhadas para as respetivas entidades competentes.

É relevante notar que à luz do RGPDI é considerado “Denunciante” a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza da atividade e do setor em que é exercida. Sobre o âmbito de aplicação, o RGPDI contempla infrações em áreas como a Proteção do ambiente; Proteção contra radiações e segurança nuclear; Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; Saúde pública; Defesa do consumidor; Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação Contratação pública; Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do

branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; Segurança e conformidade dos produtos; Segurança dos transportes.

No âmbito dos procedimentos de tratamento das reclamações e denúncias, a IGAMAOT conta com a imprescindível colaboração das entidades públicas competentes e habilitadas a prestar a devida resposta, destacando-se:

- **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)** e respetivas **Administrações de Regiões Hidrográficas** Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve, na proteção e utilização dos recursos hídricos;
- **Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)** do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, nas operações de gestão de resíduos e na Reserva Ecológica Nacional (REN);
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**, na Rede Natura 2000, Regime Florestal e Áreas Protegidas por Incêndios, corte ou desbaste de espécies florestais protegidas;
- **Direções Regionais da Agricultura (DRAP)** do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, na exploração de atividades pecuárias, valorização agrícola de lamas, Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**, na distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e no bem-estar animal;
- **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação**, em atividades com licenciamento industrial;
- **Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)**, em matéria de segurança e risco para os trabalhadores associados à presença e remoção de materiais (incluindo resíduos) com amianto;
- **Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)**, na extração de massas minerais (minas e pedreiras) licenciadas pelo DGEG e nas condições de laboração de instalações de produção de energia;
- **Câmaras Municipais**, em matérias de saneamento e sistemas de abastecimento de água, resíduos urbanos e resíduos de construção e demolição (RCD, incluindo com amianto), atividades industriais e extração de massas minerais (pedreiras) licenciadas pelo município, estabelecimentos de restauração e bebidas, ginásios, de comércio de bens, de prestação de serviços, mini e supermercados, recintos desportivos, espetáculos e festividades ao ar livre, ou obras (incluindo de ruído ou emissões atmosféricas), operações urbanísticas em desconformidade com os planos territoriais de âmbito municipal, ruído de vizinhança (na instauração de processos de contraordenação e sanções acessórias, competindo a fiscalização às autoridades policiais), limpeza de terrenos particulares;
- **Inspeção-Geral das Finanças (IGF)**, quando se encontra em causa a atuação dos municípios, incluindo em matéria de urbanismo.